



## **DECRETO Nº 182/2014**

Aprova o loteamento denominado "JARDIM SAKAI", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 127/04, de 22 de dezembro de 2004, e,

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob nº 6240/2012, por "CORREA E FAVARÃO IMÓVEIS LTDA", com sede na Avenida Presidente Brasil nº.4.337, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.360.584/0001-02 e após a empresa SAKAI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº18.578.158/0001-09, com sede na Rua Arapongas nº.4.516, nesta cidade de Umuarama PR., , solicitando aprovação do loteamento residencial denominado "JARDIM SAKAI", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que a empresa é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº.20.047, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

**CONSIDERANDO** que o imóvel objeto da matrícula nº.20.047, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras nº 26-H-2-A, subdivisão do lote nº.26-H-2, da subdivisão do lote nº.26, da Gleba nº 12 - Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 36.300,00 m<sup>2</sup>, no qual será implantado o referido loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130/04, de 22 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** que foram apresentadas a planta do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 7341/D – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 20131575785 ;

**CONSIDERANDO** que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – Projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

II – Cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes ;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 182/2014

FI 02

III – Licença Previa nº.36624, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

IV - Declaração da Secretaria de Obras , informando que a rede de galeria de águas pluviais e pavimentação asfáltica, estão concluídas e de acordo com os projetos aprovados e as normas técnicas exigidas.'

V - Declaração da Copel, informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública, está concluída e de acordo com o projeto aprovado e as normas técnicas exigidas pela concessionária;

VI - Declaração da Sanepar, informando que a rede de água potável e esgoto sanitário, estão concluídas e de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas da concessionária;

VII - Declaração da Umutrans, informando que a sinalização viária horizontal e vertical, está concluída e de acordo com projeto aprovado e as normas exigidas;

VIII - Declaração da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, informando que a arborização, está concluída e de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas exigidas.

IX – Certidão Negativa de Débito nº. 7275/2014, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda;

**CONSIDERANDO** ainda o “Termo de Responsabilidade” no qual as empresas “CORREA E FAVARÃO IMÓVEIS LTDA” e “SAKAI & CIA LTDA”, assumem a responsabilidade e garantia das obras de Pavimentação Asfáltica e Rede de Galeria de Águas Pluviais, por um período de 05 (cinco) anos a partir da data de sua conclusão, conforme o especificado na Lei Complementar nº 235/2009.

**CONSIDERANDO** finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário Municipal de Planejamento Urbano, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação,



**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o loteamento destinado a residências, denominado "**JARDIM SAKAI**", constituído pelo imóvel denominado lote de terras nº. 26-H-2-A, subdivisão do lote nº.26-H-2, da subdivisão do lote nº.26, da Gleba nº 12 - Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de **36.300,00 m<sup>2</sup>**, contendo (06) seis quadras e demais áreas assim distribuída:

I – 06 (seis) quadras, divididas em 130 (cento e trinta) datas residenciais, que perfazem a área total de **21.180,91 m<sup>2</sup>** (vinte um mil e cento e oitenta virgula noventa e um metros quadrados);

II – Estrada de Rodagem, Rua Projetada "A", Rua Projetada "B", Rua Projetada "C", Rua Projetada "D", com área total de **9.972,18 m<sup>2</sup>** (nove mil novecentos e setenta e dois virgula dezoito metros quadrados);

III - Área Institucional (data nº.05 da quadra nº.04) com **1.060,16 m<sup>2</sup>** (um mil e sessenta virgula dezesseis metros quadrados);

IV – Área de Preservação Permanente (A.P.P.) com **1.719,03 m<sup>2</sup>** (um mil setecentos e dezenove virgula zero três metros quadrados) ;

V – Área Verde com **2.367,72 m<sup>2</sup>** (dois mil trezentos e sessenta e sete virgula setenta e dois metros quadrados).

**Art. 2º.** Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 127/04, alterado pela Lei Complementar nº140/05 esta alterada pela Lei Complementar nº. 156/06, da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear e de 5% (cinco por cento) da área de lotes, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Estrada de Rodagem, Rua Projetada "A", Rua Projetada "B", Rua Projetada "C", Rua Projetada "D", com área total de **9.972,18 m<sup>2</sup>** (nove mil novecentos e setenta e dois virgula dezoito metros quadrados);

II - Área Institucional (data nº.05 da quadra nº.04) com **1.060,16 m<sup>2</sup>** (hum mil e sessenta virgula dezesseis metros quadrados);

III – Área Verde com **2.367,72 m<sup>2</sup>** (dois mil trezentos e sessenta e sete virgula setenta e dois metros quadrados).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 182/2014

FI 04

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas especificadas nos incisos "I", "II" e "III" deste artigo.

§ 2º. O data constante do inciso "II" deste artigo, destina-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

**Art. 3º.** Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

**Art. 4º.** Conforme preceitua o Art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº.127/2004; a aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limítrofes.

**Art. 5º.** As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas e caucionadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

**Art. 6º.** Nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 0127/04, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 20 de agosto de 2014.

**MOACIR SILVA**  
Prefeito Municipal

**ARMANDO CORDTS FILHO**  
Secretário de Administração

**ENGº JEFFERSON RODRIGUES ONCKEN DA SILVEIRA**  
Secretário de Planejamento Urbano

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 26 / agosto / 20 19  
DE Nº 10.106  
UMUARAMA, 26 / 08 / 20 14  
Kausof.  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS